



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ: 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº. 002/2024

TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRA ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, OBJETIVANDO A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSÂNGELA MARQUES FLORENTINO COM ÔNUS PARA A CESSIONÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com Sede Administrativa n Avenida Gaspar Dutra / P-03, centro, na cidade de Cláudia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALTAMIR KÜRTE**n, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.815.705 SSP/PR, e do CPF nº 403.786.169-00, residente e domiciliado na Estrada da Gládis s/n, zona rural, no município de Cláudia/MT, doravante denominado **CEDENTE**, e a CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, inscrita no CNPJ nº 01.311.778/000184, neste ato representada por seu Presidente **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 1242000,0 SSP/PR, e do CPF nº 032.253.511-56, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 1405 Cláudia/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão, com ônus para a Cessionária, da servidora pública municipal **Rosângela Marques Florentino**, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral nº 1078120-9 SJ/PR, inscrita no CPF/MF nº 819.936.921-34 e na matrícula nº 3271, efetiva no cargo de Técnico Administrativo, para desenvolver suas atividades junto à Câmara Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SERVIDORA

- 2.1. A servidora cedida deverá exercer suas atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos da Cessionária, bem como à legislação que a rege.
- 2.2. A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente de suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VANTAGEM PESSOAL INDIVIDUAL FIXA E ESPECÍFICA

3.1 Em conformidade com a autorização contida na Lei Complementar Municipal nº 115/2024, a servidora cedida, Rosângela Marques Florentino, fará jus à Vantagem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ: 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Pessoal Individual Fixa e Específica – VPIFE – no valor de R\$ 170,25 (cento e setenta reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Colocar a servidora cedida à inteira disposição da Cessionária, conforme autorização da Lei Complementar Municipal nº 115/2024.
- 4.2. Garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei, conforme disposto na legislação municipal.
- 4.3. Comunicar à Cessionária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse no retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora cedida, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 5.2. Processar a folha de frequência mensal da servidora cedida e encaminhar ao Cedente até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 5.3. Encaminhar ao Cedente quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora, inclusive para fins de controle funcional, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 012/2013.
- 5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do Cedente visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.
- 5.5. Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela Cessionária.
- 5.6. Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo Cedente.
- 5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.
- 5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir da data de sua assinatura (1º/03/2024) até 28/02/2026, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno da servidora pública cedida, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1. O presente instrumento segue o disposto nas Leis Complementares nº 012/2013, nº 013/2013 e nº 115/2024 e demais dispositivos legais pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ: 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

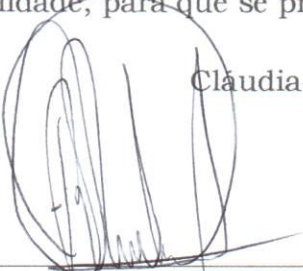
8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia-MT, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

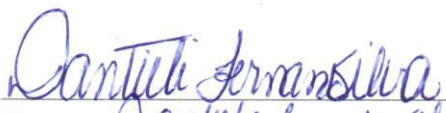
Cláudia-MT, 1º de março de 2024.


ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal
Cedente

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Presidente da Câmara Municipal de Cláudia
Cessionária


ROSANGELA MARQUES FLORENTINO
Matrícula nº 3271
Servidora cedida

Testemunhas:


Nome: Danieli Fernandes Silva
CPF: 055.892.211-29


Nome: ELOI MUCK
CPF: 362.679.101-72